



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 471/2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE GUARDA AMBIENTAL MUNICIPAL NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS.”.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o povo do Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica por força da presente Lei, criada na Organização Administrativa do Município de Serranópolis de Minas, o cargo de Guarda Ambiental Municipal com 03 (três) vagas, salário de 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensal e carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, regidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

ART. 2º - Os pré-requisitos para exercer o cargo são:

- I - Escolaridade mínima de Ensino Fundamental Incompleto
- II - Comprovação de experiência de no mínimo 06 (seis) meses em função correlata na área de meio ambiente podendo ser em unidades de conservação ambiental, área de proteção ambiental, viveiros, etc.

ART. 3º - As atribuições do cargo são:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Prevenir a integridade do Patrimônio Público atuando em defesa do meio ambiente e do patrimônio ambiental do Município, apoiando os outros servidores públicos na aplicação do Poder de Polícia Administrativa do Município e zelar pela conservação do patrimônio ambiental.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Exercer medidas de prevenção, inclusive com a utilização do seu poder de polícia, para inibir ou coibir quaisquer ações que comprometam o patrimônio ambiental do Município; impedir a caça, comércio e o cativeiro dos animais silvestres; defender rios, lagos e todos os recursos hídricos; combater os focos de incêndio; atuar na proteção de Unidades de Conservação e áreas de Proteção Ambiental promovendo sua fiscalização entre outras tarefas que o servidor realiza no dia a dia. Além destas atribuições, o profissional deve exercer medidas preventivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br


voltadas à defesa do Meio Ambiente; divulgar informações por meio da educação ambiental, através de palestras em escolas; conduzir viaturas da guarda ambiental; Comunicar ao Setor Municipal de Meio Ambiente a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente, para a adoção das medidas legais pertinentes; Desenvolver e executar projetos de interesse ambiental, assim como outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas na forma da lei.

ART. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ART. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Mun. de Serranópolis de Minas MG, aos 09 de junho de 2017.



ELPIDIO RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal

